

LEI N.º 883/1998

SUMULA: Prorroga vencimento do IPTU prazo de e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
do Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da Cota Única ou da I (Primeira) Parcela do IPTU e respectivas taxas de 1998, para o dia 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de março de 1998, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 1.998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER - 10/03/1998